



Lei nº 260 de 13 de Outubro de 2005.

**“Autoriza o poder Executivo a Criar Horta Comunitária e
da Outras Providências.”**

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizada a criação da horta comunitária, a ser instalada no Distrito Industrial do Município de Taquaral, utilizando a área que se fizer necessária para implantação do projeto.

Artigo 2º - Deverá ser destacado um funcionário público Municipal que tenha conhecimentos básico de agricultura, especificamente na área hortifrutigranjeiro para ser monitor do projeto.

Artigo 3º - O Monitor deverá fazer uma programação, com aulas teóricas, bem como realizar “Palestras” com profissionais da área agrícola.]

Artigo 4º - A mão de obra será exercida por adolescente devidamente selecionados, com os seguintes requisitos:

- a) Esteja cursando o segundo grau;
- b) Tenha frequência escolar comprovada;
- c) Aptidão para lidar com a agricultura.

Artigo 5º - Será afastado do projeto o aprendiz que:

- a) Faltar mais de 50% (cinquenta por cento) do mês no projeto;
- b) Faltar mais de 20 % (vinte por cento) da escola;
- c) Faltar mais de uma vez no final de semana, quando designado pelo monitor para desempenhar algum trabalho junto ao Projeto.
- d) Praticar algum ato incompatível com o projeto.
- e) Ter mais de duas advertências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6.º - Todos os instrumentos a serem utilizados para o manejo da horta, será fornecido pelo Executivo, sendo responsável pelo objeto, o menor que estiver utilizando.

Artigo 7.º - Somente e demais insumos, serão fornecidos pelo Executivo, tendo o Monitor de fazer a solicitação junto ao Departamento de Compras, especificando a quantidade.

Artigo 8.º - A horta deverá basicamente, produzir alimentos orgânicos, excepcionalmente utilizar insumos químicos.

Artigo 9.º - A produção deverá ser suficiente para suprir a Cozinha Piloto do Município, e produzir excedente que será vendido a população a preços módicos.

Artigo 10 - O valor apurado do excedente, será repartido mensalmente, exceto ao Monitor, proporcionalmente aos dias trabalhados por cada integrante.

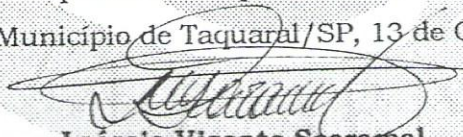
Artigo 11 - O presente Projeto terá dotações Orçamentárias Próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 12 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 13 de Outubro de 2005.


Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirencidos Santos

Escriturária